



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

REQUERIMENTO Nº 535 / 2025

Senhor Presidente,

Solicito complementação de informações e documentos à SEMCULT sobre despesas com artistas credenciados – Edital nº 122/2024.

Com fundamento no art. 31 da Constituição da República, no regular exercício do poder-dever de fiscalização da Administração Pública Municipal, e nos termos do artigo 147 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que seja oficiado o Chefe do Poder Executivo Municipal para que preste, por intermédio da Secretaria Municipal de Patrimônio, Cultura e Turismo – SEMCULT, novos esclarecimentos e apresente documentação complementar, em virtude da resposta parcial apresentada ao Requerimento nº 161/2025.

DA NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

O Ofício nº 201/2025, enviado pela SEMCULT em resposta ao requerimento parlamentar, apresenta lacunas relevantes e informações que carecem de detalhamento, dificultando o pleno exercício do controle externo por parte desta Casa Legislativa, conforme exposto a seguir:

1. NECESSIDADE DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA COMPLEMENTAR:

O ofício menciona que as respostas foram elaboradas "após análise e consulta à Procuradoria Jurídica deste município". No entanto, não foi anexado qualquer parecer jurídico — seja sob a forma de despacho, nota técnica, manifestação formal ou orientação interna — o que inviabiliza a verificação da legalidade das despesas em questão. Dessa forma, solicita-se a juntada integral dos documentos emitidos pela Procuradoria Jurídica que subsidiaram a adoção das medidas justificadas,

incluindo eventuais manifestações informais, memorandos ou registros administrativos.

2. COMPATIBILIDADE COM A CLÁUSULA EDITALÍCIA:

O Edital de Credenciamento nº 122/2024 – PL 187/2024, em seu item 6.5.1, dispõe de forma clara que:

"TODAS AS DESPESAS, COMO TRANSPORTE, ESTADIA E ALIMENTAÇÃO, REFERENTE AS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, SERÃO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DOS RESPONSÁVEIS PELAS BANDAS, GRUPOS, MÚSICOS E ARTÍSTICAS EM GERAL, HABILITADOS PELO EDITAL DE CREDENCIAMENTO."

Ainda que se reconheça a complexidade de eventos públicos e a necessidade de eventuais adequações logísticas, a resposta enviada pela SEMCULT informa que houve, de fato, custeio de transporte e alimentação para bandas e blocos, com base em "situações específicas", "logística complexa" e "interesse público". Tais fundamentos, embora compreensíveis, não substituem a exigência de documentação formal, conforme previsto na legislação vigente, em especial: eventual termo aditivo ao contrato ou edital, devidamente publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 94 da Lei nº 14.133/2021); autorização administrativa expressa e motivada, conforme o art. 124 da referida lei, com análise do impacto financeiro, dotação orçamentária e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato (art. 130).

Não foram apresentadas comprovações desses procedimentos formais, o que justifica a necessidade de nova solicitação por esta Casa.

3. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES A SEREM ESCLARECIDAS:

É importante ressaltar que a realização de despesas públicas fora dos limites estabelecidos em edital e contrato, sem a devida formalização legal, pode, em tese, configurar modificação indevida de contrato, nos termos do art. 337-H do Código Penal, além de possíveis infrações à Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), especialmente nos arts. 10 e 11. O presente requerimento visa

justamente esclarecer os fatos, de forma transparente, evitando interpretações equivocadas e garantindo a legalidade dos atos administrativos.

DOS NOVOS PEDIDOS DE INFORMAÇÃO

Diante das observações acima, requeiro:

- a) Cópia integral de todos os pareceres, manifestações ou orientações da Procuradoria Jurídica do Município que tenham fundamentado os pagamentos de transporte e alimentação a artistas credenciados, com indicação de datas, signatários e número de protocolo administrativo correspondente.
- b) Indicação do instrumento formal (termo aditivo, despacho fundamentado, resolução ou outro documento hábil) que tenha autorizado, de forma clara e específica, eventual afastamento do disposto na cláusula 6.5.1 do Edital nº 122/2024.
- c) Relação nominal de todos os artistas, bandas, blocos ou corporações musicais que, nos últimos três anos, tenham sido beneficiados com transporte, alimentação ou ambos, com a especificação de: data e local do evento; tipo e quantidade de benefício fornecido (ônibus, micro-ônibus, vans, kits de lanche, coffee breaks etc.); valores unitários e totais pagos por item; número do empenho e da nota fiscal correspondente; nome da empresa contratada.
- d) Esclarecimento sobre os motivos pelos quais tais despesas não foram previstas contratualmente, caso já houvesse conhecimento prévio de possíveis dificuldades logísticas, informando se houve deliberação interna para alterar o escopo da contratação e quem foram os responsáveis por autorizar, executar e validar os pagamentos.
- e) Comprovação da publicação de qualquer aditamento contratual ou instrumento equivalente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme exigido pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA

Embora a resposta apresentada tenha sido elaborada em tom respeitoso e institucional, ela não enfrenta integralmente os questionamentos centrais deste

Legislativo. O reconhecimento da realização de despesas em desacordo com cláusulas contratuais, sem apresentação dos documentos exigidos por lei, impõe a necessidade de aprofundamento da apuração por parte desta Casa. A transparência, o respeito aos princípios da legalidade e da moralidade administrativa, e a observância aos instrumentos convocatórios são pilares da boa gestão pública. Por isso, este requerimento não possui caráter acusatório, mas busca assegurar a lisura dos procedimentos e prevenir riscos de responsabilização futura, tanto para a Administração quanto para os gestores envolvidos.

Itabirito, 07 de julho de 2025

Ezio

Digitally signed by Ezio

Pimenta:02829530608 Pimenta:02829530608

DEFERIDO

EM 07/07/25


PRESIDENTE